



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

280ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao trigésimo primeiro dia de outubro de dois mil e dezesseis, às nove horas e dez minutos, na  
2 Sala de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 280ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,  
5 os Senhores Conselheiros: **FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ**  
6 **SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI,**  
7 **ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE**  
8 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS,**  
9 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes) I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:**  
10 Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a  
11 ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:**  
12 Não houve. **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL –** Não  
13 houve. **Do Conselheiro relator RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI – Processo N°**  
14 **64.191/2013 – José Maria Ometto –** Recurso Ordinário – Trata-se o presente de discussão  
15 acerca da incidência de IPTU referente ao ano de 2.013, em virtude da destinação agrícola que o  
16 Contribuinte atribui ao imóvel. Entende o relator que as justificativas trazidas pelo Contribuinte  
17 merecem acolhimento. As divergências cadastrais apontadas remetem a uma transição havida  
18 entre o falecimento de sua esposa e a realização de inventário. Junta diversas notas de insumos e  
19 vendas e outros documentos, além do imóvel ter sido devidamente vistoriado pela SEMA e  
20 possuir a efetiva exploração agrícola exigida pela lei. Vota o relator pelo deferimento do pedido  
21 de isenção de IPTU para o ano de 2.013. Já o Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO  
22 BARBON – acompanha a decisão de 1ª Instância pelo indeferimento do pedido de isenção, pelas  
23 razões lá expostas. Votaram com o Conselheiro relator, o Conselheiro Fabiano. Votaram com o  
24 Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Renato, Roberto, Rodrigo e  
25 Tatiane. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro de vista RODRIGO MARQUES –**  
26 **Processo N° 138.795/2015 – Zilda Albino –** Concedido vista ao Conselheiro Ivanjo. **Da**  
27 **Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo N° 54.158/2014 –**  
28 **Sítio Três Irmãs –** Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. **Da Conselheira relatora**  
29 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo N° 47.387/2015 – Sítio São Paulo –**  
30 Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA**  
31 **GAMA DE AQUINO – Processo N° 63.489/2013 – Sítio São Pedro –** Recurso Ordinário –  
32 Trata o presente de Recurso Ordinário, tendo em vista a decisão de primeira instância  
33 administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2013, para o imóvel  
34 denominado Sítio São Pedro, matriculado sob CPD 1568042. Diante do que consta nos autos e  
35 de acordo com o laudo técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, com as  
36 junção das notas fiscais de comercialização, cumpridos os requisitos estabelecidos do Decreto n°  
37 12.166/2007, considera a relatora que o imóvel em questão encontra-se amparado nos Arts. 123  
38 e 161 da Lei Complementar n° 224/2008, votando pelo provimento do recurso ordinário, para a  
39 concessão de isenção do IPTU, exercício de 2013. Já o Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE  
40 DA SILVA – considera que a recorrente ingressou com pedido de Isenção de IPTU/2013, porém,  
41 deixou de instruí-lo com a documentação exigida pelos artigos 8º e 37 da Lei 3264, de 21 de  
42 dezembro de 1990, c.c artigo 15 do Decreto-Lei 57/66. Em que pese o recorrente ter sido  
43 notificado em data 3 de dezembro de 2013 (fls. 28) para dar total e integral cumprimento ao  
44 disposto no Anexo II, o recorrente juntou tão somente uma declaração firmada por João  
45 Claudemir Grandis e Sandra Regina Mazzer Grandis, acompanhada de Notas Fiscais em nomes  
46 da Chácara Canadá e Sítio Vitória (fls. 30/31). Para o Conselheiro de vista, equivocou-se a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

280ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 Divisão de Tributos Imobiliários às fls. 35 ao sugerir o deferimento do pedido de isenção. Vota o  
48 Conselheiro de vista pela manutenção da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de  
49 isenção de IPTU/2013 por seus próprios fundamentos. Votaram com a Conselheira relatora, os  
50 Conselheiros Fabiano e Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Márcio,  
51 Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator**  
52 **ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO – Processo N° 17.802/2014 – Neuza Chessine Tan –**  
53 Recurso Ordinário – Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pela recorrente,  
54 nos termos do art. 456, da LCM n° 224/2008, relativamente a pedido de isenção de IPTU para  
55 imóvel rural, correspondente ao ano de 2014. Para a SEMA, a capacidade efetiva de produção do  
56 imóvel corresponde a 100% da capacidade estimada, podendo-se, neste caso, dizer que o imóvel  
57 tem destinação econômica e é efetivamente produtivo. O relator toma conhecimento do recurso  
58 ordinário da requerente para dar-lhe provimento no sentido de que a requerente seja contemplada  
59 com a isenção do IPTU relativo ao exercício de 2014. Já o Conselheiro de vista JOSÉ  
60 SILVESTRE DA SILVA – considera que, mesmo sem qualquer requerimento foi juntada aos  
61 autos outra Nota Fiscal - vide fls. 41 e a SEMA - Secretaria Municipal de Agricultura e  
62 Abastecimento, rechaçou afirmando que: "*... informamos que as notas fiscais apresentadas em*  
63 *fls. 39 e 41 são referentes a safra de 2014 e poderiam ser utilizadas para este exercício, mas a*  
64 *mesma nota (fls. 39) já consta em fls. 24 do processo 61283/2015, sendo necessário conforme*  
65 *parecer de fls. 40 solicitar complementação de notas fiscais da safra de 2013 do parceiro*  
66 *agricultor"* - vide fls. 42. No entendimento do Conselheiro de vista, a declaração firmada pela  
67 Raízen não tem poder fiscal para desconstituir uma lei e ou substituir Nota Fiscal, pois a  
68 recorrente ao juntar a declaração firmada pela empresa RAÍZEN, teve o pedido indeferido em  
69 primeira instância. Para o Conselheiro de vista, o relator baseou-se em declaração firmada  
70 unilateralmente pela Raízen, não possuindo efeito legal as declarações de fls. 04, 25, 45, 46, 51,  
71 52, 53, 54, 55 e 57, eis que, unilaterais, bem assim, não ser permitido que as mesmas se  
72 sobreponham à legislação vigente. Vota o Conselheiro de vista pela manutenção de Primeira  
73 Instância para indeferir o pedido de isenção de IPTU/2014. Votou com o Conselheiro relator, o  
74 Conselheiro Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Helena,  
75 Ivanjo, Márcio, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator**  
76 **ANTONIO CARLOS DOS REIS – Processo N° 188.383/2015 – Victor Vila Nova – Recurso**  
77 **de Ofício -** Trata-se de lançamento em duplicidade do IPTU dos exercícios de 2005 a 2016,  
78 incidente sobre o CPD 132867-1. Consta que em 2002 deu-se a unificação de oito lotes n°s 0244,  
79 0254, 0264, 0274, 0307, 0318, 0410 e 0296, respectivamente, inscritos sob os CPD's 39435-0,  
80 39436-1, 39437-3, 39438-5, 39441-5, 132868-9, 39443-9 e 132867-1. A Divisão de Cadastro  
81 Técnico do Fisco de Piracicaba confirma unificação ocorrida em 2002 e reconhece indevido o  
82 lançamento do IPTU para o lote 0296 (fls. 32-34). Na prática, esse lote não mais existe na planta  
83 genérica da quadra 090, Setor 21, Distrito 01. Sua antiga área de 660 m<sup>2</sup> foi distribuída entre os  
84 atuais lotes n° 0238, 0263, 0400 e 0410. Incontroverso o equívoco do Fisco ao manter a cobrança  
85 do IPTU para lote cuja área fora unificada e posteriormente desmembrada, votando o relator pelo  
86 improvimento do recurso de ofício, para manter a decisão de Primeira Instância Administrativa  
87 de fls. 50-51 e assim confirmar o cancelamento das dívidas de IPTU lançadas no CPD 132867-1,  
88 período 2005-2016. Negado provimento por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira  
89 instância. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos,  
90 e deu-se por encerrada as onze horas , e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de  
91 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,  
92 assinam os demais presentes. \*.\*.\*.\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

280ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138

---

RENATO RONSINI  
Presidente

---

FABIANO RAVELLI  
Membro Conselheiro - Titular

---

IVANJO CRISTIANO SPADOTE  
Membro Conselheiro - Titular

---

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA  
Membro Conselheiro - Titular

---

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON  
Membro Conselheiro - Titular

---

ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO  
Membro Conselheiro - Titular

---

RODRIGO PRADO MARQUES  
Membro Conselheiro - Titular

---

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI  
Membro Conselheiro - Titular

---

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS  
Membro Conselheiro - Suplente

---

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
Membro Conselheiro - Suplente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

280ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146

---

TATIANA GRASSI  
Secretária